



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 19 de agosto de 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ROCHAS, CARGAS DE ATERRO E DE RESÍDUOS DE LIMPEZA DE VALAS É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti,  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte e doação, mediante prévio requerimento, rochas, cargas de aterro e de resíduos de limpeza de valas e resíduos de poda a produtores rurais e empreendedores urbanos.

§ 1º Os requerimentos de doação dos itens acima descritos devem ser protocolados junto à Secretaria de Desenvolvimento, que realizará a análise e o deferimento dos mesmos.

§ 2º Os requerimentos serão atendidos por ordem cronológica, observada a disponibilidade de materiais para doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei 56/2022, que ***“autoriza o poder Executivo Municipal a doar rochas, cargas de aterro e de resíduos de limpeza de valas é dá outras providências”***, pelo que segue:

Durante a realização de obras públicas, o Município acaba com uma grande quantidade de materiais inservíveis, como rochas, aterro e assemelhados.

Obviamente o Município reutiliza todos os materiais possíveis, mas a geração destes tem sido muito superior à demanda, ocasionando um acúmulo desnecessário de materiais que não tem pronto emprego por parte do poder público, e que podem ser úteis a produtores rurais e empreendedores urbanos.

Entretanto, a doação desse tipo de material não está regulamentada, impedindo assim, a sua realização.

Desta forma, busca-se disciplinar o tema, de forma eficiente, observado o interesse público.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal